



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Ofício nº. 0424/2009.

Bofete, 30 de julho de 2009.

Senhor Presidente.

Incluso ao presente encaminhado à Colenda Câmara Municipal, para que seja apreciado e votado pelos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 028/2009 que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a auxiliar empresas com sede fora do Município desde que as mesmas venham empregar no mínimo 60 (sessenta) trabalhadores residentes e domiciliados em Bofete.

Contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para apresentar cordiais saudações.

Claudécio José Ebúrneo

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Haraldo Garcia Estevam

Presidente da Câmara Municipal

BOFETE –SP



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Lei nº. 1.983 de 06 de agosto de 2009.

Autoriza o Município de Bofete a auxiliar empresas com sede fora do município e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Município de Bofete a firmar Termo de Compromisso com empresas que empreguem no mínimo oitenta trabalhadores residentes e domiciliados em Bofete e cuja sede esteja localizada fora do Município.

§ 1º- Mediante Termo de Compromisso previsto no caput deste artigo o Município poderá custear o combustível utilizado pela empresa em até cinquenta por cento do total mensal gasto pela mesma no transporte de trabalhadores residentes e domiciliados em Bofete.

§ 2º- Para firmar o Termo de Compromisso, as empresas deverão empregar no mínimo oitenta trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Bofete, estar localizada fora do Município e fornecer mensalmente até o dia dez do mês subsequente ao vencido, relação contendo nomes e endereços dos trabalhadores, bem como documentos comprobatórios dos gastos com o transporte dos mesmos.

§ 3º- O auxílio a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo poderá ser suspenso a critério da Administração, mediante notificação à empresa com antecedência mínima de trinta dias.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por recursos orçamentários do presente exercício suplementados se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudécio José Ebúrneo

Prefeito Municipal

Arquivado na forma Impressa e Digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Elon Carlos de Camargo

Assessor Administrativo